Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0328 DE 24 DE maio DE 1995.

Dispõe sobre concessão de dia de trabalho a Servidor Estudante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Servidor desta Municipalidade matriculado em estabelecimento de ensino a nível de 2º grau e superior, em órgão oficial ou particular, fica permitido ausentar-se do serviço nos dias de provas ou exames, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Deverá o Servidor apresentar ao Chefe imediato, declaração do estabelecimento de ensino, contendo as datas das provas ou exames, com antecipação mínima de 48 horas antes da 1º prova.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1995.

Prefeitura M. de Quissamã, em 24 de maio de 1995.

Câmara Municipal de Quissamã-RJ
APROVADO
Em 1º turno 16.05.95
Em 2º turno 18.05.95
JOSÉ JORGE RIBEIRO
Presidente

Arnaldo G. da Silva de ~~Queirós Mattoso~~
Prefeito Municipal